

11/47

PRT SP 14/47

Sind. dos Professores de Ensi-
no Secundário e Primários deSind. dos Estabelecimentos de
Ensino Secundário de S. Paulo

(A)

ASSUNTO:

Santos

e Sind. Estabelecimentos de Ensino
Comercial de S. Paulo

11-2-47 - DISSÍDIO COLETIVO

15-4-47

DATA	MOVIMENTO	OBSERVAÇÕES
13-2-47	remetido à Junta de Santos (of SA 140/47) p/ instrução	
20-3-7	devolvido	
22-3-7	à PN	
31-3-7	devolvido	
8-4-47	o Sind suscitante requerer juntada de certidão aos autos (An 834/47)	
9-4-47	distrib. ao Sr. Campos Batalha	
15-4-47	em pauta	
15-4-47	Por maioria, contra o voto do Sr. relator rejeitaram a preliminar de incompetência; por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade; Homologaram o acôrdo de fls 103 e 104, feito entre o Suscitante e o	

DATA	MOVIMENTO	OBSERVAÇÕES
	sind. dos Estab. de Ensino Secund.	No mérito, por unanimidade, julgarão procedente o dissídio, condenando o suscitado a majorar os salários dos professores dos Estab. de Ensino Comercial em 35% sobre os salários que percebiam de acordo com a portaria 204. Custas em proporção. Custas do acordo de fls 103 e 104, sobre Cr 5000,00 em partes iguais. Relator Dr. Hélio F. Fonseca. (ac 570/7)
16.6.7:	Embargo de declaração do Sind. de Estabelecimentos de Ensino Comercial de S. Paulo (an 1709/7)	Publ em Sessão do TRT em 10/6/7. Publ no D.O. do Estado em 12/6/7.
18.6.7:	Ao relator	
20-6-47:	Conhecerao dos embargos; por unanimidade, -quanto ao mérito, deram provimento aos mesmos, paradeclara que de fato foi autorizado um aumento de 35% conforme consta da certidão de julgamento de fls 109. (ac 864/47)	
	Publ em Sessão do TRT em 18/8/7; publ no D.O. do Estado em 21/8/7.	
5-9-47:	Rex. ordinário do Sind. Professores Ensino Secund. e Primário de Santos (an 2626/47).	
30-9-47:	Contra-razões do Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Comercial de S. Paulo (an 2979/7)	
2-10-47:	Ao TST, por of S/A 1291/7	29-12-47: Devolvido, tendo sido homolog. o acordo feito pelas partes perante o TST 31-12-47: Arquivado P-8 n-60